
FAIR TRADE E COMÉRCIO JUSTO: A JUSTIÇA COMERCIAL SOB DIFERENTES PERSPECTIVAS

FAIR TRADE AND COMÉRCIO JUSTO: TRADE JUSTICE UNDER DIFFERENT PERSPECTIVES

JOANA STELZER

Doutora e Mestre em Direito com concentração em Relações Internacionais (Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSC). Pós-Doutora em Direito (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP/USP). Professora Associada I credenciada no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSC).

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Doctor en Derecho Internacional Económico en la Universidad de Buenos Aires (UBA/ Bs. As.), Argentina; Mestre em Direito (PPGD/UFSC); Especialista em Comércio Exterior e Integração Econômica no MERCOSUL (FURG/RS). Professor Titular credenciado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC).

RESUMO

Objetivos: O objetivo geral consistiu em avaliar as diferenças entre o Comércio Justo latino-americano e o Fair Trade europeu, identificando alternativas para prática comercial com justiça social.

Metodologia: Trata-se de pesquisa pura, de abordagem qualitativa e crítica indutiva. Em relação aos fins, utilizou-se o método explicativo. O método de interpretação foi sociológico. Os resultados foram expostos em forma de textos.



Resultados: A pesquisa evidenciou que o Comércio Justo incentivou a promoção da dignidade humana e a autonomia dos produtores por meio do sistema de trocas internacional, especialmente com a CLAC. A iniciativa *Fair Trade* insistiu na promoção dos pequenos produtores no mercado internacional, no anseio de minimizar a pobreza no hemisfério Sul.

Contribuições: O estudo abordou temática pouco divulgada no meio acadêmico, não somente detalhando as contribuições do Comércio Justo e do *Fair Trade* frente ao denominado *Free Trade*, como também distinguindo ambos os fenômenos entre si.

Palavras-chaves: Livre-Comércio; *Fair Trade*; Comércio Justo; Fairtrade.

ABSTRACT

Objective: The general objective was to evaluate the differences between Latin American movement called Comércio Justo and European Fair Trade, identifying alternatives for commercial practice with social justice.

Methodology: It is a pure research, with a qualitative and inductive critic approach. In relation to the ends, the explanatory method was used. The method of interpretation was sociological. The results were exposed as texts.

Results: The research showed that Comércio Justo encouraged the promotion of human dignity and the autonomy of producers through the international exchange system, especially with CLAC. The Fair Trade initiative insisted on the promotion of small producers in the international market, aiming to minimize poverty in the southern hemisphere.

Contributions: The study dealt with a theme that was little publicized in the academic field, not only detailing the contributions of Comércio Justo and Fair Trade in relation to the so-called Free Trade, but also distinguishing both phenomena from each other.

Keywords: Free Trade; Comércio Justo; *Fair Trade*; Fairtrade.

1 INTRODUÇÃO

Desde a aceleração da Revolução Industrial as regras comerciais foram pautadas por critérios de eficiência no uso da riqueza econômica, em visível descuido do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. Sob tal contexto, emergiu uma perspectiva de Comércio com Justiça, fenômeno dito *Fair Trade* na versão europeia e



Comércio Justo no âmbito latino. Em ambos os casos, visava-se à discussão das perversas regras que norteavam o denominado *Free Trade* (livre comércio). Um sistema de trocas que estimulasse solidariedade e que trouxesse circulação de bens atrelados à justiça social e à preservação ambiental motivou o novel movimento de mercancia.

As relações econômico-jurídicas do comércio passaram por diversas fases e modelagens ao longo da história, mas, no período que compreende o final do século XIX até meados do século XX reconheceram-se significativas alterações no cenário externo, transformando profundamente os contornos normativos. Sob tal perspectiva, veja-se o impacto da criação do Mercado Único europeu no relacionamento internacional, além do dinamismo trazido pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesses dois cenários, a eficiência econômica foi motivação para promover o comércio, levando a sustentabilidade a reboque.

Um Comércio com Justiça diante desse quadro histórico-econômico – caracterizado por egoísmos singulares – deixou de ser mera possibilidade para se converter em necessidade de pessoas e países. Em virtude da exaustão do sistema tradicional, percebeu-se a existência de custos que já não poderiam mais ser desconsiderados nas análises econométricas. Por todas as consequências sociais deletérias e a visível depredação ambiental tornou-se imperioso incluir as externalidades negativas nos gastos de produção e de comercialização. Foi assim que o custo ambiental, a igualdade de gênero, a inclusão social, a erradicação da fome, entre outras necessidades passaram a afligir a sociedade civil mundial. Percebia-se que a partir de uma melhor organização das relações de troca, seria possível justa concepção de mundo: emergia a ideia de *Fair Trade* e de Comércio Justo.

Do exposto, a problematização buscou esclarecer o seguinte: em que medida os fenômenos de *Fair Trade* e de Comércio Justo diferenciam-se, enquanto contramovimento ao *Free Trade*? A hipótese aventada sugere que o Comércio Justo latino retrata relações de responsabilidade e empoderamento dos produtores, enquanto o *Fair Trade* – embora também alinhado à sustentabilidade nas vertentes econômico, social e ambiental – esteja mais voltado à diminuição da pobreza no Sul.



Tendo em vista tais apontamentos, o objetivo geral da presente investigação consistiu em avaliar as diferenças entre o Comércio Justo latino-americano e o *Fair Trade*. Os objetivos específicos que permitiram o alcance do objetivo geral foram: descrever o sistema comercial tradicional, trazendo apontamentos conceituais sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a União Europeia; delinear os valores que ergueram o *Fair Trade* defendido pela Europa; e, detalhar a formação do Comércio Justo latino-americano.

Entre as teorias que se apresentaram para explicar o quadro normativo contemporâneo foram usados autores como Frans Van Der Hoff, Marco Coscione, Amartya Sen, Joana Stelzer e Everton das Neves Gonçalves. Os sites institucionais apoiaram a compreensão do sistema normativo, com especial relevo para a World Fair Trade Organization (WFTO), a Fairtrade Labelling Organizations Internacional (FLO) e a Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo (CLAC).

A investigação justificou-se em virtude da ausência de discussões na seara jurídica acerca da injustiça que o sistema contemporâneo de comércio mundial engendra, considerando a marginalização que pequenos produtores de países em desenvolvimento enfrentam para inserirem seus produtos no circuito externo de trocas. Permitiu-se, assim, fazer um estudo panorâmico do sistema comercial tradicional e de seu contramovimento: o Comércio Justo latino-americano e o *Fair Trade* europeu. Do ponto de vista acadêmico, pairava muita dúvida sobre a utilização indistinta entre as expressões *Fair Trade* e Comércio Justo, circunstância que também motivou a pesquisa.

O método utilizado foi o crítico indutivo avançando-se a partir da lógica construída pelo denominado *Free Trade*, na continuidade verificou-se o primeiro contramovimento do *Fair Trade* e, finalmente, a singularidade do Comércio Justo. Os dados normativos e históricos foram considerados de forma qualitativa, apoiando-se nos argumentos das ideias. Os meios foram bibliográficos e coletados por duas fontes secundárias: informações institucionais e produção científica de reconhecidas obras doutrinárias. Quanto aos fins, a pesquisa foi explicativa, à medida que houve esforço em extrair ideias e fatores que pudessem trazer elementos de distinção do *Fair Trade*



e do Comércio Justo em relação ao comércio denominado livre (*Free Trade*), notadamente multilateral. O método de interpretação foi sociológico. Os resultados foram expostos exclusivamente em forma de textos.

2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, UNIÃO EUROPEIA E COMÉRCIO COM JUSTIÇA

O multilateralismo posto em funcionamento a partir de 1947 foi a consequência político-econômica da longa guerra mundial que havia revelado não somente a tragédia humana, mas o isolamento dos países para a consecução do comércio. A sociedade mundial e seu regramento de trocas dilacerado derivavam de um desesperançado período de desavenças, obrigando-se à substituição por um novo modelo. Contudo, irromper o mercado tradicional exigiria criatividade do capitalismo. O Sistema GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral de Tarifas e Comércio)/OMC (Organização Mundial do Comércio) objetivou corrigir as distorções que tinham acarretado desvio de comércio por longa data. Por ocasião do encerramento da Rodada do Uruguai (1994), o clima era de forte motivação nos grupos de trabalho, pois havia a promessa de ganhos para todos os países envolvidos e melhores condições alocativas para os diversos fatores de produção em escala mundial.

No entanto, as conquistas não vieram. Muitos países em desenvolvimento ficaram em situação ainda mais delicada, inclusive sob a alegação que ‘não sabiam competir’. Apesar do mérito dos acordos resultantes do sistema multilateral desde a proposta embrionária do GATT, o ordenamento se revelou hostil para as prometidas tomadas de decisão jurídico-eficientes. A tese que o multilateralismo havia envolvido os seus membros não se concretizara. Pelo contrário, expressava-se um modelo de transações industriais no qual os países em desenvolvimento tinham difícil inserção.

Sob semelhante bandeira enveredou a União Europeia no âmbito da integração, ao gerar sistema comercial interno isolacionista e que perpetuava o desvio de comércio. Com efeito, o bloco implementou programas de natureza comercial,



administrativa e judicial, mutuamente avençadas entre os Estados-membros para fazer avançar o processo integracionista e superar crises. A lógica do processo de integração sempre foi categórica quanto ao fato de que Terceiros-Países precisariam lidar com fornecedores pertencentes ao bloco menos eficientes, em decorrência do diferencial de tarifa externa comum.

O viés pretoriano europeu teve que se tornar marcante para resolver definitivamente as lides internas, de forma supranacional. Aliás, esse era um ponto nevrálgico na OMC bastante obstruído entre seus membros: o funcionamento dos *Panels*. No bloco europeu, citem-se, a título de exemplo, os acórdãos *Dassonville*, *Cassis de Dijon* e *Cinéthèque* como reflexos do ativismo da Corte¹. As ações do bloco, ademais, impediam que exportadores oriundos de países em desenvolvimento pudessem competir em igualdade de condições, revelando a grande falácia comercial para Terceiros-Estados. O regramento europeu de mercado foi uma defesa. Os benefícios do bloco favoreceram unicamente seus membros, na teoria e na prática (STELZER; GONÇALVES, 2014a).

Um 'Comércio com Justiça'², originalmente na concepção denominada *Fair Trade* foi a indispensável contestação à derrota do comércio convencional para fornecer meios de subsistência sustentáveis e oportunidades de desenvolvimento para as pessoas em diversos países marginalizados (STELZER; GONÇALVES, 2014a). Cerca de dois bilhões de pessoas sobrevivem com menos de US\$ 2 por dia (WFTO, 2020), em decorrência dos limites impostos pelas forças do mercado que, por suas próprias regras, tendem a ficar longe do centro.

No caso do *Fair Trade*, não se tratava da liberalização comercial capitaneada pela concepção do multilateralismo, do regionalismo ou da eficiência econômica. A abordagem proposta era absolutamente distinta. O fenômeno – na modelagem original – foi criado por organizações alternativas da década de 1940 que estipulavam diretrizes para produtos exportados (principalmente café, chá, cacau, banana e

¹ Sobre a consolidação do Mercado Único na União Europeia, a partir de perspectiva jurisprudencial, veja-se obra que trata exclusivamente sobre o assunto em: STELZER, 2004.

² A presente pesquisa retrata nosso artigo em: STELZER.; GONÇALVES, 2018, p. 375-392, contudo, faz correções indispensáveis ao correto uso das seguintes expressões: 'Comércio com Justiça', *Free Trade*, *Fair Trade* e Comércio Justo.



açúcar) e concediam selo de identificação. Cada organização avaliaria as condições propostas e certificaria a mercadoria.

Diferente do comércio tradicional, um valor justo seria pago ao produtor, evitando que a maior parcela do lucro ficasse nas mãos dos intermediários ou negociantes. Buscar-se-iam canais de inserção no comércio mundial para pequenos países.

A partir de visão inovadora, inclusiva, progressista e, acima de tudo, persuasiva, o *Fair Trade* passou a ser preocupar com “ação conjunta, reflexiva e orientada para um mundo fraterno e de busca das melhores condições econômico-sociais por intermédio da prática comercial. Com isso, apresentavam-se as regras de um Comércio com Justiça na qualidade de tratamento hermenêutico inclusor do comércio internacional frente às (chamadas legítimas) regras do mercado neoliberal, capitaneadas pela OMC e pela UE” (STELZER; GONÇALVES, 2017)³.

Desde seu surgimento, o *Fair Trade* foi um fenômeno que ocorreu à margem do sistema GATT-OMC e com ele não se confundia em absoluto, sendo mesmo desconhecido na tendência do comércio mundial. Por outro lado, também não podia ser considerado oposto à proposta dominante, haja vista concepção absolutamente inovadora. Contudo, assim como a sociedade transnacional (e um possível direito transnacional) que pulsava sob os fundamentos clássicos do direito internacional, o *Fair Trade* arfafa sob as injustas regras que delineavam as trocas mundiais. Por esse motivo, não se poderia sequer cogitar de um embate, à medida que eram (e são) fenômenos de natureza inteiramente distinta.⁴

Do ponto de vista mundial, o *Fair Trade* ainda é um fenômeno de pequenas proporções econômicas, mas, reconhecido pela sociedade transnacional que vê em

³ Em STELZER; GONCALVES, 2017, pp. 53-64, já havíamos apontado a realidade do Comércio Justo no âmbito das Redes Solidárias enquanto expressão de Direito e Transnacionalidade. Embora tenhamos trazido significativa lógica daquela pesquisa, corrigimos e avaliamos a exatidão de vários trechos, notadamente em alguns pontos de equívoco quanto ao uso das expressões *Fair Trade* e Comércio Justo.

⁴ Posteriormente, o Comércio Justo latino agregaria – ainda – características distintas que o separariam tanto do *Free Trade*, mas, também do *Fair Trade* de origem europeia. Esses aspectos passam a ser explorados no item 2 desse artigo.



seus princípios a sustentabilidade ambiental, social e econômica, requisitada nos círculos acadêmicos e da sociedade civil, nos mais distintos estudos.

3 O COMÉRCIO JUSTO LATINO-AMERICANO DESDE SUA CONCEPÇÃO

Na América Latina, o surgimento do Comércio Justo trazia ínsita a concepção de combate às injustiças do comércio internacional e de inclusão do pequeno produtor. No anseio de melhorar esses ganhos à luz de regras (comerciais) justas e de fazer do comércio instrumento de transformação é que medrou o Comércio Justo. Na obra *La Aventura del Comercio Justo*, o mais destacado fundador desse movimento – Frans Van Der Hoff (e Nico Roozen) – expôs como foi a história que inaugurou essa concepção na América Latina. Com o passar do tempo, percebeu-se, entretanto, que os pequenos produtores teriam condições por si mesmo de promoverem sua inclusão, mas, desde que as regras existentes fossem efetivamente justas (circunstância não facilitada pela denominada Cláusula da Nação Mais Favorecida).

De combate à pobreza, ideia bastante consolidada no *Fair Trade*, passou-se à compreensão que o Comércio Justo possuía pontos de contato com a proposta de Justiça de Amartya Sen, na qual a “liberdade de troca e transação é ela própria uma parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar” (SEN, 2010, p 20). Ainda nesse sentido, o Comércio Justo deveria ser a “contribuição do mecanismo de mercado para o crescimento econômico [...], mas que vem depois do reconhecimento da importância direta da liberdade de troca [...]” (SEN, 2010, p. 20). Dessa forma, o problema retratava a busca da liberdade por intermédio da realidade econômica. Para diversos países e produtores, o desafio referia-se à “necessidade de libertar os trabalhadores de um cativeiro explícito ou implícito, que negava o acesso ao mercado de trabalho aberto”; afinal, “a liberdade de participar do intercâmbio econômico tem um papel básico na vida social [...]” (SEN, 2010, p. 20).

Frans Van Der Hoff (s/d) alertava que o Comércio Justo deveria servir – acima de tudo – como indicativo de mudança do sistema comercial, pois o combate à



pobreza (somente por si, como objetivo final, assim como defendia o *Fair Trade*) chegava a ser um equívoco. Van Der Hoff (s/d, p. 48) insistia “que a pobreza é um produto que recai sobre pessoas que se chamam pobres. Primeiro, produzem-se pobres e depois se alivia a pobreza ou se combate. É um mundo ao contrário”. A missão, sob tal contexto, consistia em ‘combater um sistema que produzisse pobreza’. Assim, organização, mercado diferente, *lobby* sobre e com as instâncias internacionais passaria a ser parte do movimento de um mundo diferente. (VAN DER HOFF, s/d, p. 49)

Enquanto o Comércio Justo latino e contemporâneo distanciava-se da proposta europeia, a iniciativa *Fair Trade* investiu na promoção dos pequenos produtores no mercado internacional, no anseio de minimizar a pobreza no hemisfério Sul. Tal fato, entre outras circunstâncias, gerou tensão entre os movimentos latino e europeu, acarretando o uso da denominação *Fair Trade* para uma proposta que visava às justas condições comerciais objetivando o fim da pobreza; enquanto o Comércio Justo (ou em espanhol *Comercio Justo*) aproximava-se da ideia de empoderamento dos produtores (e trabalhadores) para participação equitativa nas trocas mundiais.

O Comércio Justo latino também agregou a perspectiva do comércio não se realizar somente no eixo Norte-Sul, mas, inclusive, Sul-Sul e Norte-Norte; além do fato de perceber que não somente as trocas internacionais deveriam ser cativadas, mas, também as locais, regionais e nacionais. Do ponto de vista político, o movimento foi um efeito à diminuição de empregos formais, atrelado ao enfraquecimento do Estado de Bem-Estar Social, além da conscientização dos consumidores sobre o abismo social existente entre os povos, o uso de agrotóxicos no aumento da produção de alimentos e o crescimento da miséria mundial. (STELZER; GONÇALVES, 2015a).

O Comércio Justo também não estava centrado exclusivamente nas condições dos produtores, mas, incluía outros sujeitos que intervinham na cadeia comercial: exportadores, importadores, transportadores, transformadores, distribuidoras, poderes públicos, organizações sindicais, entre outros. Nesse raciocínio, passava-se a incluir o consumidor que deveria estimular a outra ponta do processo e absorver a produção sustentável, incentivando-a e promovendo sua divulgação.



Contemporaneamente, o Comércio é considerado Justo em virtude de uma série de fatores, mas especialmente porque o preço é justo ao incluir em seu cálculo as externalidades negativas. Com isso, há grande atenção não somente com as condições de trabalho do produtor (além da família e da comunidade), mas com toda a cadeia logística. O consumidor, por sua vez, poderia adquirir bens de forma ética. Tratava-se de um raciocínio muito diferente do praticado pelo neoliberalismo, pois no Comércio Justo as pessoas são consideradas mais importantes que o lucro (STELZER; GONÇALVES, 2016).

Fajardo (2010, p. 54) explica que o Comércio Justo se baseia na solidariedade econômica e financeira e não existem vencidos nem vencedores nas relações comerciais, pois se procura evitar que uma parte perca para que a outra possa ganhar. Quando todas as partes envolvidas ganham, a atividade comercial adquire caráter mais igualitário e estimulante para quem a pratica.

Para Van Der Hoff (2002, p. 243), o Comércio Justo aproveita a liberdade de eleição do consumidor "para adiantar-se à integração do componente social e ecológico na política econômica mundial. O consumidor já pode eleger produtos cujos preços expressam a verdade acerca do custo real". Segundo a CLAC, o Comércio Justo representa:

[...] um movimento social global cujas experiências pioneiras iniciaram em fins de 1940 como respostas alternativas ao fracasso do modelo de comércio convencional para promover padrões produtivos-comerciais responsáveis e sustentáveis, além de oportunidade de desenvolvimento para os pequenos agricultores, camponeses e artesãos em desvantagem econômica e social, relativamente aos atores dominantes no mercado. O Comércio Justo é um modelo comercial que põe no centro os seres humanos e a sustentabilidade social, econômica e ambiental das sociedades, dignificando o trabalho, respeitando o meio ambiente e fomentando uma gestão responsável e sustentável dos recursos naturais. (CLAC, 2020)

O fenômeno, portanto, significa "uma prática comercial baseada na eficiência econômica, sustentabilidade social e sustentabilidade ecológica [...] não se trata de capitulação ante a ideologia do mercado" (VAN DER HOFF, 2003, p. 242-243).

Em síntese, o Comércio Justo representa abordagem alternativa ao comércio tradicional (*Free Trade*), escorada na parceria entre os sujeitos que oferecem,



primordialmente, melhores condições comerciais aos que trabalham (em detrimento do comércio tradicional que coloca os trabalhadores perante os grandes compradores, que – por sua vez – impõe preços e condições de compra). Dessa forma, melhoram as possibilidades de vida digna. O conceito também pode ser entendido como forma de empoderamento dos produtores, representando estratégia de desenvolvimento sustentável, garantindo aos trabalhadores condições de vida plena e às comunidades (nas quais esses trabalhadores estão inseridos) crescimento econômico integral (STELZER, 2018).

[...] refere-se ao intercâmbio comercial orientado para o reconhecimento e a valorização do trabalho e das expectativas dos produtores e consumidores, permitindo uma melhoria substancial na qualidade de vida das pessoas, tornando viável a vigência dos direitos humanos e o respeito ao meio ambiente numa perspectiva de desenvolvimento humano, solidário e sustentável (Fretel; Simoncelle-Bourque, 2003. p. 19).

Passava-se a almejar o restabelecimento de relações saudáveis entre produtores e consumidores, ou seja, um retorno à aquisição de mercadorias pautadas pela necessidade, equidade, confiança e solidariedade. Para Cotera e Ortiz (2009, p. 60), refletia "movimento social e modalidade de comércio internacional que busca o estabelecimento de preços justos, bem como de padrões sociais e ambientais equilibrados nas cadeias produtivas, promovendo o encontro de produtores responsáveis com consumidores éticos".

Em síntese e historicamente, percebe-se que o Comércio Justo pleiteia a ampla participação dos produtores do Sul no comércio internacional, segundo regras de sustentabilidade. A motivação do fenômeno, por sua vez, exigiria regras justas e não meramente a superação da pobreza.

Outro aspecto diz respeito à forma de venda. Van Der Hoff (2016, p. 190) reconhece que foi um equívoco traçar o Comércio Justo exclusivamente pela via da exportação, pois a inserção do Comércio Justo na Economia Solidária criou também a possibilidade e a urgência de criar mercados locais. "Tínhamos esquecido a territorialidade, pensando que exportando nossos produtos a países supostamente desenvolvidos, sobretudo no Norte, iria solucionar nossos problemas. Descobrimos



que foi um planejamento muito míope. Uma globalização reduzida ao mercado criou somente desastres. Não se pode esperar do funcionamento ‘automático’ do mercado a solução da pobreza nem o desenvolvimento social”. (VAN DER HOFF, 2016, p. 190).

A comercialização local é uma forma de visibilizar o território e a comunidade a qual se pertence. O estudioso jesuíta complementa que a venda em sua própria região cria novos espaços de solidariedade em movimento de acolhida pela população local. “Regionalizar e até globalizar a solidariedade real é um grande objetivo a realizar. Várias organizações aceitaram esse desafio e esse caminho. Mas, não é tão fácil, pois faltam novos métodos para comercializar, novas táticas para penetrar em um mercado muito cobiçado pelas grandes empresas [...] Não é questão de competir com os ‘grandes’, mas exigir nosso lugar legítimo no mercado” (VAN DER HOFF, 2016, p. 191).

Em síntese, é complexo e mesmo inviável querer cercar o fenômeno somente por uma dimensão sustentável, afinal, comporta diferentes enfoques. Como expressa a CLAC (2020), aqueles que estimulam o fenômeno partem de distintas combinações, relativamente ao eixo (Sul – Norte, Sul – Sul, Norte – Norte), à região geográfica almejada (no Sul ou no Norte), aos níveis de alcance dos consumidores (local e/ou nacional e/ou internacional), a partir de distintos modelos de certificação (por terceiros, participativos, sem certificação), entre outros.

4 A AMÉRICA LATINA E O COMÉRCIO COM JUSTIÇA: DO *FAIR TRADE* AO COMÉRCIO JUSTO

O Comércio Justo, ainda da década de 1960, recebeu novo impulso ideológico quando também verteu na forma de regras justas e empoderamento dos trabalhadores, abandonando a versão de benevolência do *Fair Trade* capitaneado pela Europa. Passava-se a incentivar e estimular a dignidade humana e a autonomia dos produtores por meio do sistema de trocas internacional. Chaim (2011) esclarece que o Comércio Justo passou a ser visto “como instrumento alternativo ao comércio internacional convencional. Alternativo porque teria a função de comercializar



assegurando direitos sociais e dando garantias econômicas aos parceiros bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável”. Essa nova forma mais igualitária de comercializar era vista também como maneira de provocar mudanças no comércio internacional convencional. (CHAIM, 2011, p. 119)

Assim, as duas versões de Comércio com Justiça (*Fair Trade* e Comércio Justo) têm adeptos, provocando confusão conceitual àqueles não acostumados com a temática (ademais, um conceito do que seja Comércio com Justiça na atualidade é difícil de conceber, em virtude da variedade de movimentos que o fenômeno comporta).

Entre as origens de um Comércio com Justiça, abandonando-se a visão de assistencialismo, está a conferência da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), de Nova Délhi, em 1968, quando nasceu o slogan *Trade, not aid* (Comércio, não ajuda), reivindicando regras justas para o comércio externo, com especial ênfase no comércio entre os Hemisférios Sul e Norte. Esse raciocínio levava à conclusão que seria mais importante para o sucesso dos esforços desenvolvimentistas dos países do Sul comercializarem sob condições de justiça, do que receberem a clássica assistência dos países ricos. O referido slogan fazia todo o sentido, afinal, a UNCTAD era o resultado das adaptações institucionais sofrida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para enfrentar o desafio do desenvolvimento (havia sido criada pela Resolução 1995, na XIX Sessão da Assembleia Geral, em 1964).

A concepção norteadora da UNCTAD já estava pautada pelo tratamento mais favorável que os países desenvolvidos deveriam conceder aos países em desenvolvimento, objetivando favorecer seu comércio externo. Diferentemente não se passou na OMC, na ocasião ainda sob a configuração GATT. O anseio por um maior equilíbrio entre países ricos e pobres no sistema do comércio internacional foi posteriormente acompanhado, conforme a regra do Tratamento Especial e Diferenciado, a Parte IV do Tratado GATT (1968). Na prática, poucos resultados práticos foram alcançados (STELZER; GONÇALVES, 2014b). Os ditos esforços institucionais tiveram desenlaces pífios, tendo sido criados e abandonados diversas vezes.



Bossle (2011, p. 21-22) esclarece que nas décadas de 70 e 80 as redes de Comércio Justo receberam grande impulso, mas, o mercado alcançado pela rede era muito pequeno para ajudar os produtores do Sul. Concluiu-se pela necessidade de inserção nos mercados tradicionais. Nesse contexto, houve "reorientação estratégica e em 1988 a discussão sobre a necessidade de certificação se concretizou. Por intermédio do selo, seria viável que os produtos de Comércio Justo fossem comercializados junto com os tradicionais." (FRIDELL, 2017).

Foi nos anos 70 que Frans Van Der Hoff chegou ao México e cooperou com pequenos produtores, idealizando um mercado alternativo mais amplo e inserindo os produtos das organizações em lojas na Europa. "Os países do terceiro mundo querem se desenvolver sem serem explorados" (VAN DER HOFF; ROOZEN, 2002, p. 80). Em 15 de novembro de 1988, a agência holandesa Solidariedade inaugurou o selo preliminar de *Fair Trade* denominado Max Havelaar, no qual se colocou à venda o primeiro café oriundo de relações comerciais justas, procedente do México em supermercados holandeses (VAN DER HOFF; ROOZEN, 2002, p. 94).

Esta certificação foi algo muito significativa no campo das relações de solidariedade entre o Sul e o Norte, pois abriu caminho também para a certificação *Transfair*, *Fairtrade* e, em seguida, diversas certificações éticas, sustentáveis, etc. De acordo com vários pioneiros do movimento para o Comércio Justo, antes das certificações não se falava em Responsabilidade Social Corporativa, conceito desenvolvido somente após o sucesso da inovadora certificação Max Havelaar. (COSCIONE, 2015, p.14)

A iniciativa Max Havelaar ganhou popularidade e, na continuidade, surgiram propostas similares de selos de garantia na Europa, nos Estados Unidos e no Canadá. Em 1994, emergiu um processo de aproximação entre as certificadoras, resultando na criação da Fairtrade Labelling Organizations International (FLO). A FLO tornou-se uma organização cuja missão era definir os critérios do Comércio Justo, suporte, fiscalizar e certificar produtores desfavorecidos e harmonizar a mensagem de Comércio Justo por intermédio do movimento. Originalmente, a instituição



denominada Fairtrade⁵ Max Havelaar, nos Países Baixos, estava ligada à FLO. Entre as certificadoras, percebia-se harmonia entre os mecanismos utilizados, como condições justas de comércio, estabilidade de preços, condições de trabalho dignas, cultivo favorável ao meio ambiente e apoio da comunidade local (STELZER; GONÇALVES, 2015b).

Em 2004, a FLO foi dividida em duas organizações independentes: FLO Internacional, que teria por objetivo estabelecer padrões de Comércio Justo e dar suporte aos produtores; e, a FLO-CERT, que teria por missão inspecionar e certificar as organizações de produtores. A concepção dessa divisão estava ligada à conformidade que a FLO-CERT passaria a ter com as exigências da ISO 65 (protocolo internacional que normatiza o trabalho de certificação).

5 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA CLAC: A PROPOSTA LATINO-AMERICANA INSTITUCIONALIZADA DE COMÉRCIO JUSTO

Quando emergiu a Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo (CLAC), em 2004, tratava-se de genuína proposta concernente à promoção de regras justas para o comércio (não somente internacional, mas também local), com empoderamento dos seus produtores. Mas, qual era o motivo para outra organização? Inicialmente, eram as próprias contradições da criação da FLO que tinham feito nascer esse sentimento latino e sua organização. Coscione (2008, p. 62 e ss.) esclarece que por ocasião da criação desse organismo, os produtores tinham perdido sua representação. Em 1997, durante a

⁵ Aqui, cumpre esclarecer ainda: *Fair Trade* (escrito separado) é a denominação do fenômeno de Comércio com Justiça de caráter europeu; *Fairtrade* (escrito junto) é marca registrada. Segundo informações da Fairtrade International, “a marca trabalha para compartilhar os benefícios do comércio de maneira mais igualitária – por meio de padrões, certificação, apoio ao produtor, programas e *advocacy*. A Fairtrade International é uma associação sem fins lucrativos, multi-stakeholder, com 22 organizações membros – três redes de produtores e 19 organizações nacionais de Comércio Justo. A Fairtrade International coordena as atividades de suas organizações membros e possui a Marca FAIRTRADE, marca registrada da Fairtrade que aparece em mais de 30.000 produtos. A Fairtrade International emprega cerca de 70 funcionários em seus escritórios centrais em Bonn, Alemanha” (FAIRTRADE INTERNATIONAL, 2020)



primeira assembleia da FLO, as coordenadoras nacionais – que se consideravam representadas até aquela data – sentiram-se alheias ao processo decisório.

Além de tudo, havia históricos rompimentos entre os produtores latino-americanos e os representantes europeus. Em entrevista, Victor Perezgrovas, afirmou: "para nós – latino-americanos [...] nas assembleias se tomam decisões e se marcam as linhas de ação que todos os atores têm que respeitar e implementar. Mas, dessas assembleias não parecia sair nenhum compromisso firme e nós – os produtores – nos sentíamos totalmente excluídos do processo de tomada de decisões (PEREZGROVAS *apud* COSCIONE, 2008, p. 62). Em semelhante sentido, Raúl del Aguila afirmou: "o Comércio Justo selado foi uma iniciativa do Sul. Nasceu no Sul [...], entretanto, com os anos, a hegemonia do Norte prevaleceu. [...] Criou-se uma nova forma de colonialismo a partir do Norte" (AGUILA *apud* COSCIONE, 2008, p. 63).

O pagamento da certificação era outra característica singular e polêmica entre as distintas iniciativas. Para Coscione (2008, p. 64; 83), "os custos para os produtores não deveriam representar um obstáculo para o acesso de novas organizações de produtores aos benefícios das oportunidades de mercado que o Comércio Justo certificado poderia proporcionar." A certificação FLO (e, posteriormente FLO-CERT) possuía critérios de difícil execução, causando polêmica o alto custo gerado aos pequenos agricultores. Tal circunstância acabou gerando grande quantidade de selos alternativos.

Era pulsante que a CLAC necessitava enxergar o Comércio Justo de forma inovadora, fazendo-se envolver pelos movimentos sociais que estimulavam o empoderamento e a efetiva igualdade de condições. Era um pensamento que se afastava obviamente da lógica do *Free Trade*, falseada pela Cláusula da Nação Mais Favorecida; mas, em certa medida, também do *Fair Trade* de vertente europeia.

Energia com fulgor um movimento comercial transnacional que brotava às margens do Estado. Tratava-se de um conjunto de regras genuíno, autêntico, com franco respeito às determinações e procedimentos de *accountability*. Stelzer (2018, p. 136) observa que apesar dessas peculiaridades e do fato de ter nascido à margem do regramento estatal, não deixou de ser considerado pela comunidade no qual operava. A sociedade civil não discutia o formalismo jurídico e aceitava as regras do Comercio



Justo nascidas na rede. Iniciava-se “uma era pós-política internacional, na qual os valores nacionais-estatais são obrigados a partilhar o cenário e o poder global com organizações internacionais, companhias transnacionais, além de movimentos políticos e sociais transnacionais.” (BECK, 1999, p. 71).

Por tais emergentes condições estruturais, a CLAC se define como “rede latino-americana que aglutina e representa as organizações de pequenos produtores e associações de trabalhadores do sistema *Fairtrade International*, assim como outras organizações de pequenos produtores de Comercio Justo do continente”. (CLAC, 2020)

A CLAC representa tanto a rede do pequeno produtor latino-americano à margem do sistema comercial internacional, quanto é o portador de sua voz, na articulação de um comércio que expresse justiça e equanimidade, objetivando inserção. A própria rede, além de unir parceiros, aglutina outras (sub) redes de produtos (do café, da banana, do mel, do cacau, do açúcar, entre outras), organismos internacionais (apoiadores como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD) e outras iniciativas de Comércio Justo (STELZER, 2018, p. 136).

Assim, é que em abril de 2015 foi criada – formalmente – a Rede de Trabalhadores e Trabalhadoras da CLAC. O grupo constitui-se de trabalhadores certificados *Fairtrade* existentes na América Latina e no Caribe e que já estão entrelaçados em outras redes, como as de banana, flores, frutas frescas e vinho. De acordo com a CLAC (2020), a missão é “conseguir um empoderamento através de uma coordenação e representação, que permita que sua voz se escute no sistema *Fairtrade* e participar dessa maneira mais ativamente na tomada de decisões”.

Percebe-se, portanto, que a rede de Comércio Justo reflete prática efetiva de enfrentamento das fendas provocadas pelo capitalismo, quando a lógica da eficiência econômica deixou de incluir os pequenos produtores. O Comércio Justo latino retrata uma sociedade que se realimenta e cresce de forma coletiva juntamente com consumidores responsáveis. O consumo responsável, como não se poderia deixar de constatar, é a resposta social à opressão dos efeitos danosos do capitalismo.



A CLAC e a rede dos trabalhadores evidenciam o reconhecimento de uma lógica latina autêntica (distante da polaridade europeia) que visa ao aprofundamento e ao consenso também de famílias e comunidades. Sob tal desiderato, a rede objetiva: a) construir e consolidar o Tecido Social dos Trabalhadores; b) promover e divulgar os princípios, valores e impacto do Comércio Justo entre as plantações certificadas e os demais membros do sistema; c) coordenar e participar ativamente dos processos de consultas de Comércio Justo relacionados com os e as trabalhadoras; e, d) incidir por intermédio da CLAC nas políticas e estratégias do Comércio Justo (CLAC, 2020).

O espaço de reconhecimento do Comércio Justo latino permitiu a obtenção do maior capital da rede e que consiste no Bem Viver do coletivo, inclusive marcado por diversidades internas (por exemplo, produtos distintos na mesma rede). Assiste-se ao desdobramento da globalização iniciada nos anos oitenta que tinha o mote do *standard* como elemento de eficiência. Agora o empoderamento se faz pelo diverso, pelo orgânico, pelo pequeno, pelo respeito de gênero, enfim, pela aceitação do que se convencionou ser diferente, *desde abajo* (RAJAGOPAL, 2005).

Mesmo em situações difíceis, como a Pandemia mundial da COVID-19, a rede de Comércio Justo articulou alternativas para seus membros. Nesse sentido, foram criados dois fundos para os produtores de Comércio Justo: o Fundo de Alívio para o Produtor de Comércio Justo e o Fundo de Resiliência para o Produtor de Comércio Justo. Essa concepção almejou criar mecanismos de financiamento destinados a satisfazer as necessidades imediatas da rede, mais diretamente ligada aos produtores. A criação do fundo, por sua vez, decorreu de outra rede, constituída pelas organizações nacionais de Comércio Justo que dão o suporte financeiro.

O Comércio Justo latino-americano – baseado em princípios de solidariedade, responsabilidade universal, igualdade de gênero, proibição de trabalho infantil, entre outros – representa a melhor combinação do Comércio com Justiça e respeito à sustentabilidade.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contemporaneamente, o cenário do comércio externo reflete história herdada da formação do capitalismo, escorada em três acontecimentos relevantes que retratam visível desequilíbrio entre as partes envolvidas. Primeiro, em virtude das regras do comércio internacional (*Free Trade*) estampadas no GATT-OMC terem sido escritas pelos países hegemônicos e vencedores da Segunda Guerra Mundial. Com o fim do conflito e mesmo antes desse episódio, EUA e países da Europa central estavam preocupados em normatizar as trocas mundiais e o fizeram visando aos próprios interesses. Segundo, pelo domínio de mercado de poucas Corporações Transnacionais nas três áreas da OMC: mercadorias (GATT), serviços (*General Agreement on Trade in Service – GATS*) e propriedade intelectual (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS*). Terceiro, em decorrência dos subsídios governamentais de países desenvolvidos, com destaque para área de políticas agrícolas (especialmente a Política Agrícola dos Estados Unidos e a Política Agrícola Comum da União Europeia).

Tais práticas, já levaram à ruína pequenos produtores de todo o mundo e persistiam no cotidiano das trocas mundiais, caracterizando-as como injustas. Não se pode desconhecer, contudo, que essa prática era também resultado da sociedade consumista. Com efeito, é próprio do capitalismo o consumo alienante que promove o exaurimento do sistema, fomentado para alimentar desejos, satisfazer ansiedades ou alavancar o *status* social.

Contudo, na outra ponta do processo, quando o consumo de alguns grupos deixou de ser uma atitude egoísta e passou a retratar efetiva necessidade pautada por responsabilidade universal é que emergiu a possibilidade de um movimento de troca em padrões de sustentabilidade e de inclusão social. Sob tal dimensão, emergiu historicamente o *Fair Trade* e o Comércio Justo. Aspectos como transparência, responsabilidade de produtores e consumidores, ordenamento equitativo, consumo ético, entre outros, fizeram desses movimentos um signo que permitiu heterogeneizar os ganhos, empoderar pequenos produtores e promover condições justas de mercado.



Essa forma de promover um Comércio com Justiça na América Latina, ainda foi revestida de aspectos peculiares ínsitos do Sul. Afinal, criar a pobreza para depois desejar exterminá-la – como premeditou Van Der Hoff – não somente não era sensato, mas também encobria as verdadeiras relações externas do comércio mundial. Tanto o ordenamento jurídico da OMC, dito multilateral; quanto a criação de sistemas e subsistemas, como o viés integracionista da União Europeia, tornavam inviáveis um avanço justo e inclusivo, eis que unicamente perpetuavam a polarização das elites. Acompanhar as orientações do *mainstream* não parecia sensato ou suficientemente completo para a realidade latino-americana.

Assim, à luz de um contramovimento autêntico e da premência em defender um novo modelo, o Comércio Justo latino trouxe inéditas soluções no campo jurídico, deixando trilhas para que todos os produtores pudessem encontrar guarida. Por essa razão, havia necessidade de distinguir-se também do *Fair Trade*. Não poderia o custo de uma Certificação, por exemplo, perpetuar uma exclusão secular. O robustecimento de paradigmas de vanguarda, genuinamente latinos, passaram então a se tornar respostas às expectativas sociais locais e específicas, traduzindo um modelo econômico próximo da sociedade civil.

A CLAC passou a representar essa conquista, dimensionando adequadamente os anseios de genuína lógica centro e sul americana. Era, destarte, uma resposta consistente dos produtores da América Latina e do Caribe frente ao multilateralismo. A experiência vivida desde o início fez com que a CLAC se tornasse um recurso de ‘saberes’ e capacidades alternativas, decalque genuíno de um Comércio Justo que já não se confundia com o *Fair Trade*. Dito de outro modo, o Comércio Justo da América Latina revelava a semiologia jurídica de tantas vertentes, que não se reduzia às concepções econômicas. Embora fosse no mercado que o comércio retumbasse, a justiça comercial precisava também alcançar a dignificação da pessoa humana por intermédio de ordenamento efetivamente equitativo. Não se tratava de transformar profundamente o mercado ou mesmo de se estabelecer em contraposição, mas despertar um modelo amparado pelo Bem Viver (*Buen Vivir*), segundo ordenamento jurídico ‘*desde abajo*’.



REFERÊNCIAS

BOSSLE, Marília Bonzanini. **Comércio Justo no Brasil e a Comercialização de Produtos do Algodão Ecológico**. Dissertação de Mestrado. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30370/000780996.pdf?sequence=1>> Acesso em: 22/04/2020.

CHAIM, Nuria Abraão. Movimento Nacional e Internacional de Comércio Justo: entre a cooperação e a concorrência. **Revista Pensamento & Realidade**. Ano IX – v.26, n.1, 2011.

CLAC - *Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo*. **Qué es la CLAC**. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/> Acesso em: 12/05/2020.

COSCIONE, Marco. *América Latina y el sentido originário del comercio justo*. **Eutopía**, n. 7, jul. 2015, p. 11-26.

COSCIONE, Marco. **El Comercio Justo: una alianza estratégica para el desarrollo de América Latina**. Madrid: Los libros de la Catarata, 2008.

COTERA, Alfonso; ORTIZ, Humberto. Comércio Justo. In: CATTANI, A.D. et al. (coord.) **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Coimbra: Almedina, 2009.

FAIRTRADE INTERNATIONAL. **The Fairtrade system**. Disponível em: <https://www.fairtrade.net/about/fairtrade-international> Acesso em: 02/06/2020

FAJARDO, Elias. **Consumo consciente, Comércio Justo**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2010.

FLO - *Fairtrade Labelling Organizations International*. **About**. Disponível em: <<http://www.fairtrade.net/>> Acesso em: 11/06/2017.

FRETEL, Alfonso Cotera; SIMONCELLE-BOURQUE, Eloïse. **O comércio justo e o consumo ético**. Rio de Janeiro: DP&A; Fase, 2003.

FRIDELL, G. **The Fair Trade Network in Historical Perspective**. *Canadian Fair Trade Network*. Disponível em: <<http://cftn.ca/sites/default/files/AcademicLiterature/Fair%20Trade%20Network.pdf>> Acesso em: 10/06/2017.

OLIVEIRA, Odete Maria de; OLSSON, Giovanni; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. (Org.). **Relações Internacionais, Direito e Poder**: rede REdRI, atores globais, construção do paradigma da paz, temas emergentes. Curitiba: CRV, 2018, v. 1, p. 375-392,



RAJAGOPAL, Blakrishnan. ***El Derecho Internacional Desde Abajo: el Desarrollo, los Movimientos Sociales y la Resistencia en el Tercer Mundo***. Bogotá (Colômbia): Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (ILSA), 2005.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STELZER, Joana. **Direito do Comércio Internacional: do Free Trade ao Fair Trade**. Curitiba: Juruá, 2018.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Da tripla dimensão do comércio mundial: multilateralismo, regionalismo e Fair Trade. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SILVA, Karine de Souza; ANGELIN, Rosangela. (Org.). **Direito Internacional**. Florianópolis - SC: CONPEDI, 2014a, v. 1, p. 258-285

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Fair Trade em redes de colaboração solidária: possibilidades comerciais justas em um emergente espaço transnacional. In: Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo; Bruno Vianna. (Org.). **Direito Internacional II**. Florianópolis - SC: CONPEDI, 2014b, v. 1, p. 269-297.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Fair Trade em redes de colaboração solidária: possibilidades comerciais justas em um emergente espaço transnacional. In: MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de; VIANNA, Bruno (Orgs.). **Direito Internacional II**; pp. 269-297. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/>> Acesso em: 07/06/2015a.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. **Certificação do Comércio Justo no Brasil**: gestão pública e normatização para o desenvolvimento econômico. In: XI Seminário Internacional PROCOAS, 2015, Montevideu - Uruguai. *Perspectivas y Prospectivas de la Economía Social y Solidaria: re-pensando el "Desarrollo"*. Montevideu - Uruguai: SCEAM - UDELAR, 2015b. v. 1. p. 258-264.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Greenwashing e a Certificação no Comércio Justo e Solidário: Consumismo e Sustentabilidade na Formação da Sociedade Transnacional. In: STELZER, Joana; CARMO, Valter Moura do. (Orgs.). **Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**. Florianópolis - SC: CONPEDI, 2016, v. 1, p. 172-191.

STELZER, Joana; GONCALVES, Everton das Neves. Transnacionalidade e Redes de Colaboração Solidária: sua importância na consolidação do Comércio Justo. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, janeiro-abril, 2017, v. 9, n. 1, pp. 53-64.

VAN DER HOFF, Francisco. Intentos para re-apropriarse de la Economía Solidaria-Comercio Justo: una experiencia de UCIRI, México. In: STELZER, Joana; GOMES,



Rosemary (orgs). **Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: CAD, 2016.

VAN DER HOFF, Frans. ***El corazón del comercio justo***. México: manuscrito, s/d.

VAN DER HOFF, Frans; ROOZEN, Nico. ***La Aventura del Comercio Justo: una alternativa de globalización, por los fundadores de Max Havelaar***. Tradução de Michel Janssen. México, DF: El Atajo, 2002.

WFTO - World Fair Trade Organization. **About WFTO**. Disponível em: <<http://www.wfto.com/>> Acesso em: 04/05/2020.

